



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

OBRIGA OS HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DA SERRA A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIA DO SEXO FEMININO PARA ACOMPANHAMENTO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PACIENTE MULHER.

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no município ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Parágrafo único – A funcionária do sexo feminino poderá ser dispensada mediante a presença de algum adulto de confiança da paciente presente durante o procedimento.

Art. 2º - Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no município devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 4º - As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei que obriga os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde da Serra a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Infelizmente, casos de violência e abuso contra mulheres em ambientes de saúde ainda são uma realidade preocupante. Entre 2020 e 2022, foram registradas 373 denúncias de abusos sexuais em hospitais brasileiros, com 165 casos reportados em 2021. Além disso, um estudo revelou que 46% dos casos de assédio na área da saúde foram atribuídos a médicos.

Dessa forma, a vulnerabilidade das pacientes durante procedimentos que envolvem sedação ou anestesia passou a ser uma preocupação relevante e demanda medidas protetivas que assegurem um atendimento humanizado e respeitoso. A presença obrigatória de uma funcionária do sexo feminino nesses momentos, portanto, visa prevenir situações de constrangimento, abuso ou qualquer forma de violência, proporcionando mais tranquilidade às pacientes e fortalecendo sua confiança nos serviços de saúde.

Além disso, essa medida reforça princípios fundamentais da bioética, como a autonomia e a dignidade da mulher, garantindo que ela se sinta mais segura e acolhida ao buscar atendimento médico.

É importante ressaltar que a implementação dessa exigência não representa um ônus significativo para as unidades de saúde, pois trata-se de um ajuste organizacional que pode ser atendido com a redistribuição de recursos humanos já existentes. Ademais, o benefício gerado em termos de proteção e respeito à paciente supera qualquer possível dificuldade administrativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

